



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

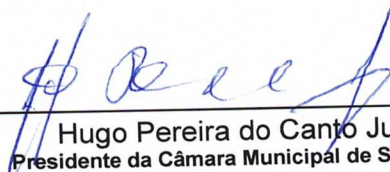
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº175/2021 referente ao **Projeto de Lei nº21/2021** de autoria da prefeitura de Seropédica, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 25/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 25/05/2021.

Atenciosamente


Hugo Pereira do Canto Junior
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Mensagem 008/2021

Seropédica, 20 de maio de 2021

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

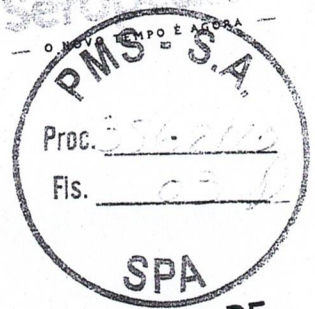
Exm^o. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que cria a política pública municipal de prevenção da violência doméstica, e cria a ronda Maria da Penha. O intuito deste Projeto é auxiliar e dar segurança as mulheres em situação de violência, de forma preventiva, conforme prevê a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A Secretaria de Segurança e Ordem Pública visa implantar no Município a Ronda Maria da Penha, um serviço integrado da Segurança e Ordem Pública através da guarda municipal especializada, que visa prevenir e inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em Seropédica. A patrulha poderá resultar em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de orientar, fazer visitas periódicas e acompanhar de perto as mulheres em situação de violência na cidade de Seropédica.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR



PROJETO DE LEI: 21/21

“CRIA” A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E CRIA A RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, através dos Agentes da Guarda Municipal de Seropédica.

Art. 2º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Seropédica, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, também denominada Ronda Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - Apoiar o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM) do Município de Seropédica e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - Conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por quarteto de guardas municipais na qual haja pelo menos





uma servidora do sexo feminino.

§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município.

§ 3º Quando na presença do Guarda Municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, a ser realizada pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública através dos Agentes da Guarda Municipal:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Municipal bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes da Guarda Municipal envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;





III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes da Guarda Municipal do Município de Seropédica nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Seropédica;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de indicação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, tendo que obrigatoriamente ser profissional da Guarda Municipal com curso específico de Ronda Maria da Penha, ficando determinado que as demais Secretarias Municipais deverão prestar apoio e suporte à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para a consecução do objetivo desta Lei.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão estabelecidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e outras normatizações estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública cabendo as Secretarias Municipais a adequação e cumprimento de tal normatização.

Art. 6º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública fica autorizada a definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Seropédica, mediante a articulação com órgãos públicos de outros entes da Federação, com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de auxiliar e dar segurança as mulheres em situação de violência, de forma preventiva e que possuem Medidas Protetivas de Urgência emitidas pela Justiça com base na Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Secretaria de Segurança e Ordem Pública visa implantar no Município a Ronda Maria da Penha, um serviço integrado da Segurança e Ordem Pública através da guarda Municipal especializada, que visa prevenir e inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em Seropédica. A Patrulha poderá ainda resultar em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de orientar, fazer visitas periódicas e acompanhar de perto as mulheres em situação de violência na cidade de Seropédica.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº _____

À Secretaria de *Gabinete do Prefeito* para prosseguimento:

Luana Baastos
Coordenador de
Secretaria de Admin.
Mat. 17454

Em, 24/03/21

A SEC DE GOVERNO EM 05/04/21

Elza Maria Graciano de Oliveira
Assessor Especial
Gabinete do Prefeito
Matricula: 17424

Encaminhar a P.M. para análise

[Signature]
Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matricula: 17486

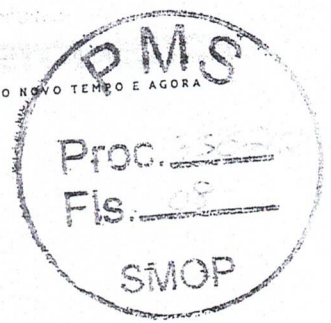
do Secretário de Ordem Pública:

*Pelo prosseguimento, reescrever a inclusão
DA REDAÇÃO FINAL DO ART. 2º § 1º (pelo menos ...) e
a redação do termo: "Esta Lei Complementar
para constar: "Esta Lei entra em vigor..."*

Seropédica, 17/05/2024

*Antes, encaminhar o auto com o PL em mãos
Secretaria de Governo para encaminhamento à Câmara de Vereadores*

Daniel A. S. Tavares
Subprocurador Geral



PROJETO DE LEI:

“CRIA” A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E CRIA A RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, através dos Agentes da Guarda Municipal de Seropédica.

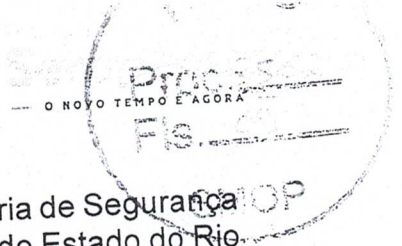
Art. 2º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Seropédica, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, também denominada Ronda Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - Apoiar o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM) do Município de Seropédica e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - Conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por quarteto de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino.





§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município.

§ 3º Quando na presença do Guarda Municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixados pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3º São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, a ser realizada pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública através dos Agentes da Guarda Municipal:

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

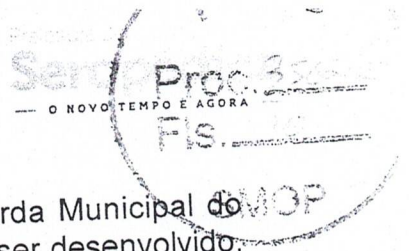
III - Promover a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Guarda Municipal bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes da Guarda Municipal envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;





III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes da Guarda Municipal do Município de Seropédica nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Seropédica;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º A Coordenação da Ronda Maria da Penha será de indicação da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, tendo que obrigatoriamente ser profissional da Guarda Municipal com curso específico de Ronda Maria da Penha, ficando determinado que as demais Secretarias Municipais deverão prestar apoio e suporte à Secretaria de Segurança e Ordem Pública para a consecução do objetivo desta Lei.

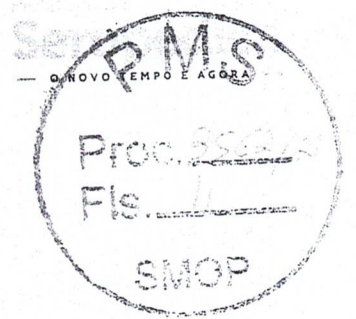
Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão estabelecidas mediante a instituição de protocolos de atendimento e outras normatizações estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública cabendo as Secretarias Municipais a adequação e cumprimento de tal normatização.

Art. 6º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública fica autorizada a definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Seropédica, mediante a articulação com órgãos públicos de outros entes da Federação, com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e estabelecendo relação direta com a comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de auxiliar e dar segurança as mulheres em situação de violência, de forma preventiva e que possuem Medidas Protetivas de Urgência emitidas pela Justiça com base na Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Secretaria de Segurança e Ordem Pública visa implantar no Município a Ronda Maria da Penha, um serviço integrado da Segurança e Ordem Pública através da guarda Municipal especializada, que visa prevenir e inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em Seropédica. A Patrulha poderá ainda resultar em parceria com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o objetivo de orientar, fazer visitas periódicas e acompanhar de perto as mulheres em situação de violência na cidade de Seropédica.





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

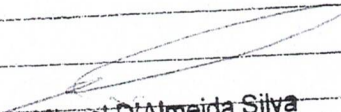
Proc. 36024
 Fls. 12
 Fls. Nº SMOP

Processo Nº _____

F. SECRETARIA DE GOVERNO

para PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 09/11
 SOBRE O DESPACHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DE SEROPÉDICA

18.05.21


Miguel D'Almeida Silva
 Diretor de Planejamento de Projetos
 Secretária de Segurança e Ordem Pública
 Matrícula 17509 - PMS